

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sagrada Família

EMENTA: Credencia o Colégio Sagrada Família, nesta capital, e autoriza os

cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 03052883-6 PARECER Nº 0404/2003 | APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Cícero Edísio Tavares Leite, diretor do Colégio Sagrada Família, situado na Rua Madre Elisa Baldo, 331, Serrinha, CEP.: 60741-450, nesta cidade, mediante processo Nº 03052883-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização da educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob Nº 02.494.982/0001-40.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2003, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Sagrado Família, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

1/2

Digitador: avfm Revisor(a): JAA



Cont. Parecer Nº 0404/2003

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Νo 0404/2003 SPU Νo 03052883-6 25.03.2003 APROVADO EM:

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

2/2

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: avfm Revisor(a): JAA